



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 519/2014

Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei 488/2014 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo Municipal** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído no anexo I da Lei nº 488/2014 o cargo de Procurador Legislativo, passando a vigorar com a redação do anexo I da presente de Lei.

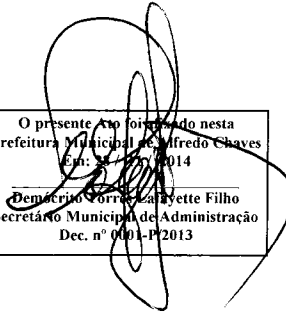
Art. 2º – As atribuições e requisitos do cargo de Procurador Legislativo são as mesmas constantes no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 28 de novembro de 2014.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

O presente ato foi registrado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 28/11/2014

Demétrio Corrêa La Fayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 001-P/2013

Anexo I
Quadro de Cargos Efetivos e Vencimentos

Cargo	Número de vagas	Símbolo	Padrão de Vencimentos
Procurador Legislativo	01	CE-1	R\$ 2.789,00
Analista de Contabilidade	01	CE-1	R\$ 2.789,00
Analista de Comunicação	01	CE-2	R\$ 2.668,00
Analista de Tecnologia da Informação	01	CE-3	R\$ 2.200,00
Oficial Administrativo	02	CE-4	R\$ 1.577,00
Motorista	01	CE-5	R\$ 1.334,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CE-6	R\$ 910,00
Auxiliar de Manutenção	01	CE-6	R\$ 910,00

4

Anexo II **Descrição de Cargos**

Cargo: Procurador Legislativo

Descrição das atribuições:

- I - representar o Poder Legislativo e defendê-lo em juízo ou fora dele, em todo e qualquer processo;
- II - opinar sobre interpretação de textos legais;
- III - elaborar e/ou analisar minuta de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros;
- IV - emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- V - proceder à análise e/ou redação de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, contratos, regulamentos e afins;
- VI - preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;
- VII - manter o Diretor Geral e a Presidência da Câmara Municipal informados sobre os processos judiciais em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- VIII - assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- IX - desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- X - exercer outras atividades correlatas.

Instrução: O cargo de Procurador Legislativo deverá ser preenchido por Bacharel em Direito devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

